



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.420, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

***Autoriza a proceder à concessão de uso de imóvel
a empresa Jair Rossi.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de pavilhão industrial, sito à Av. Poço das Antas, nº 333, Centro, Poço das Antas, à empresa Jair Rossi, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.636/0001-55, para instalação de indústria que atua na fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será sem ônus e estará condicionada ao contrato a ser firmado, conforme minuta anexa, que é parte integrante desta lei, pelo prazo e critérios estabelecidos na Lei de incentivos nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de outubro de 2010.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO/ CESSÃO DE USO DE DOMÍNIO PÚBLICO N°/2010

O Município de **POÇO DAS ANTAS/RS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 91.693.333.0001/07, pessoa jurídica de direito interno, denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado em Boa Vista - Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n° 402.620.060-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **EMPRESA**, inscrito no CNPJ sob n°, sito na Av., Bairro, município de **POÇO DAS ANTAS/RS**, representada por seu Diretor, residente e domiciliado Rua/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° e portador da C.I. n°, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Lei n° 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal n° de de de 20..... e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso, para fins de Fabricação de Móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer natureza, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, do seguinte bem municipal, localizado na Av. Poço das Antas, 333, Bairro Centro, **conforme descrito abaixo**, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de retomada do imóvel sem qualquer aviso prévio:

Descrição

*O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** utilizar um Prédio Industrial com acesso junto na Av. Poço das Antas, 333, Bairro Centro, perfazendo um total de 776,75 m², para o regular funcionamento de uma Fabricação de Móveis com predominância de madeira, de acordo com a Lei Municipal de fomento às atividades econômicas no Município e devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 1.288, de 13 fevereiro de 2009.*

Cláusula Segunda - A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, conforme Leis Municipais n° 1.288 de 13 de fevereiro de 2009 e Lei n° de de 20....., salvo os gastos necessários, à manutenção das instalações e conservação do móvel de acordo com as exigências do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de Indústria de Fabricação de Móveis com predominância em madeira, conforme previsto nos artigos da Lei Municipal n° de de de 20.....
- Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Cláusula Quarta - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio-ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;
- f) Devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e devidamente assinado pelo representante legal do Município;
- g) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos;
- h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas;
- i) Manter em seu quadro de funcionários registrados o número mínimo de 09 (nove) funcionários, número este o qual deverá ser elevado até o mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze) para 13 (treze) funcionários devidamente registrados para poder a **CONCESSIONÁRIA** continuar a fazer jus ao benefício ora concedido;
- j) O faturamento mensal deverá atingir no mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos primeiros seis meses, devendo ser elevado para o faturamento mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) após o mês de junho de 2011 (dois mil e onze);
- k) Apresentar a cada 90 (noventa) dias os documentos abaixo descritos em nome da empresa **CONCESSIONÁRIA**:
 - l) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - m) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - n) Certidão de Regularidade Municipal;
 - o) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - p) Certidão de Regularidade do INSS;
 - q) Apresentação de cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS;

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta - A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

§ 1º - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

§ 2º - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula sexta - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, deste que atendidas as exigências do presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público/Cessão de Uso de Domínio Público e principalmente a cláusula quarta, itens “....” e “....”, até o limite legal, conforme art. 4º, § 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Cláusula Sétima - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de despejo compulsório.

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Cláusula oitava – A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades;

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula nona - A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

DO FORO

Cláusula décima – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de TEUTÔNIA/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira – todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

Cláusula décima segunda – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria e laudo de avaliação do imóvel em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

POÇO DAS ANTAS, de de

Ricardo Luiz Flach
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

Analisei e aprovei o presente instrumento Contratual nos Termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

.....
Assessora Jurídica,
OAB/RS nº,
Município – Poço das Antas/RS